



Estado do Ceará

Poder Judiciário

TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO

Documento 8509133-64.2019.8.06.0000

Dados do Cadastro

Entrada: 28/05/2019 às 09:31

Unidade origem: TJCECPM - COORDENADORIA DE PROTOCOLO E MALOTE

Unidade responsável: GADESAIRTON - GADES - PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Parte: RAPHAEL PINHEIRO CAVALCANTI GUIMARÃES

Assunto: Concurso Público - Servidor e Titular de Cartório e Magistrado

Detalhamento: APRESENTA REQUERIMENTO À COMISSÃO DO CERTAME A FIM DE ESCLARECER COMO TRANSCORRERÁ A AUDIÊNCIA DE ESCOLHA NO QUE CONCERNE ESPECIFICAMENTE AOS CANDIDATOS APROVADOS NAS DUAS MODALIDADES DE INGRESSO PELOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE PASSA A ADUZIR.



**Estado do Ceará
Poder Judiciário
TERMO DE ABERTURA DO DOCUMENTO SIMPLIFICADO**

Documento 8509133-64.2019.8.06.0000

Dados do Documento

Entrada: 28/05/2019 às 09:31

Parte principal: RAPHAEL PINHEIRO CAVALCANTI MAGALHÃES

Assunto: REQUERIMENTO

Detalhamento: SOBRE CONCURSO DOS CARTÓRIOS

**AO PRESIDENTE DA BANCA ORGANIZADORA DO CONCURSO DE
OUTORGA DE DELEGAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**

Raphael Pinheiro Cavalcanti Guimarães, CPF 656.016.703-82, com endereço profissional à Rua Joaquim de Moraes Feitosa, 135, Centro, Arneiroz-CE, aprovado no Concurso de Outorga de Delegações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nas modalidades de Remoção e Provimento, vem respeitosamente apresentar requerimento à Comissão do certame a fim de esclarecer como transcorrerá a audiência de escolha no que concerne especificamente aos candidatos aprovados nas duas modalidades de ingresso, pelos fatos e fundamentos que passa a aduzir.

DOS FATOS

O candidato realizou duas inscrições, realizou duas baterias provas, logrou aprovação em duas modalidades, tendo sido aprovado em 13º lugar na modalidade remoção e 66º na modalidade provimento.

Ocorre que em consulta informal a colegas para a dúvida de como se dará a escolha dos candidatos aprovados nas duas modalidades, tendo obtido diferentes respostas:

- 1) O candidato que escolher na remoção fica impossibilitado de escolher no provimento;
- 2) O candidato poderá escolher na remoção e no provimento, neste caso a serventia de remoção escolhida no momento anterior tornar-se-á imediatamente disponível aos candidatos da remoção para escolha.

TJCE - PROTOCOLO
Certifico que a presente peça
processual contém 6 folha(s).
Fortaleza-CE, 22 de MAI de 2017

48509133-64.2019.8.06.0000 28/05/19 09:31

Segundo entendimento este que entendemos ser mais correto melhor se adequando às regras do certame em melhor atendimento do interesse público primário e eficiência da administração pública.

Importante ressaltar que facultar a possibilidade da escolha de uma serventia, sua renúncia e uma nova escolha, tudo em uma única audiência não tumultuaria em demasia a sessão.

Somente foram aprovados 35 candidatos no concurso na modalidade remoção, levando-se em consideração que nem todos os candidatos aprovados nesta modalidade participarão da primeira escolha e uma parte ainda menor terá o desejo de mudar a escolha no curso da audiência, renunciando à serventia escolhida na remoção para pegar no provimento entendemos que o prejuízo será ínfimo.

No mesmo sentido diversos regulamentos de audiências de escolha em Concursos de Outorga de Delegação em todo o Brasil endossam nosso entendimento.

Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 030/2019 – CECPODNR (Concurso Notarial e de Registros – 2015)

5.O candidato aprovado em ambas as modalidades, ingresso por provimento e ingresso por remoção, fará inicialmente sua escolha na modalidade de ingresso por remoção (subitem 4.1), podendo renunciar a esta escolha e optar por serventia disponibilizada para ingresso por provimento (subitem 4.3). A nova escolha será irrevogável. A serventia anteriormente escolhida na modalidade de ingresso por remoção, novamente vaga, será ofertada nesta mesma audiência (subitem 4.4) aos candidatos subsequentes de ingresso por remoção, respeitada a respectiva ordem de classificação.

Rio de Janeiro

O candidato aprovado em ambas as modalidades, ingresso por provimento e ingresso por remoção, fará inicialmente sua escolha na modalidade de ingresso por remoção, podendo renunciar a

essa escolha e optar por serventia disponibilizada para ingresso por provimento. A nova escolha será irretratável.

Pará

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2015

X. O candidato aprovado em ambas as modalidades, ingresso por provimento e ingresso por remoção, fará inicialmente sua escolha na modalidade de ingresso por remoção (item 15.6.b do Edital 01/2015), podendo renunciar a esta escolha e optar por serventia disponibilizada para ingresso por provimento (item 15.6.d do Edital 01/2015).

Tendo, o concurso do Estado do Pará, sido inclusive organizado pelo próprio IESES, mesma banca contratada pelo Tribunal de Justiça para organizar este certame, com edital de abertura igual ao edital do concurso do Estado do Ceará.

Em julgado do STJ sobre decisão de alterar listas de aprovação e escolhas, RMS 38622, em concurso do Rio Grande do Sul, decidiu:


Tendo havido concursos separados para ambas as áreas, com ordens de classificação distintas, não é possível inverter ou desvirtuar, misturar ou confundir essas classificações para, sem previsão legal, instaurar nelas uma terceira situação: a que pretende resolver o problema do provimento de serviços que abrangem ambas as modalidades.

Decisão que muito embora não abordando diretamente o assunto indica a linha de raciocínio adotada pelo órgão no sentido de que tendo havido dois concursos distintos com duas lista de classificação não é possível desvirtuar isso, confundindo as listas.

DO PEDIDO

Isto posto requer a esta banca que declare expressamente como se dará a audiência de escolha especialmente no que concerne aos candidatos aprovados nas duas modalidades do certame.

Fortaleza, 27 de maio de 2019.


Raphael Pinheiro Cavalcanti Guimarães

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**CONCURSO DE INGRESSO - PROVIMENTO OU REMOÇÃO****EDITAL Nº 030/2019 – CECPODNR
(Concurso Notarial e de Registros – 2015)**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DENISE OLIVEIRA CEZAR, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e na qualidade de Presidente da Comissão Examinadora de Concursos de Ingresso por Provimento e Remoção nos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Rio Grande do Sul, considerando o certame regulado pelo Edital nº 001/2015 – CECPODNR,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados:

I. Fica ratificada a convocação aos senhores candidatos para a audiência pública de escolha de serventias, a saber:

DIA DE REALIZAÇÃO: 15 de junho de 2019, sábado.

HORÁRIO DE INÍCIO DE AUDIÊNCIA: 13 horas

Local: Auditório Ministro Pedro Soares Munhoz, Tribunal de Justiça, Avenida Borges de Medeiros, 1565, 12º andar, Porto Alegre – RS.

II. A audiência será regida pelas seguintes normas:

1. O candidato deverá comparecer pessoalmente à audiência ou ser representado por mandatário, que deverá entregar instrumento público de procuração com poderes específicos para o exercício do direito de escolha, renúncia e/ou desistência, ou instrumento particular, com firma reconhecida, com os mesmos poderes.
 - 1.1. Somente o candidato ou seu procurador constituído nos termos do item anterior terá acesso à audiência e ao recinto, não sendo, portanto, em função do número de habilitados para a escolha, e da capacidade do recinto, permitida a entrada de acompanhantes.
2. O candidato ou seu procurador deverá comparecer ao local com antecedência mínima de uma (1) hora em relação ao início da audiência, portando cédula de identidade e o instrumento de procuração, se for o caso, para que se proceda à respectiva identificação e assinatura da lista de presença.
 - 2.1. O ingresso dos candidatos nas dependências do Tribunal de Justiça será encerrado às 12h, quando serão fechadas as portas de acesso, sendo vedada a entrada de qualquer candidato ou procurador a partir desse horário.
 - 2.2. Não será permitido o porte de armas. No Auditório não será permitido o consumo de alimentos ou bebidas.
 - 2.3. O não comparecimento do candidato classificado ou de seu procurador habilitado, confirmado pela não assinatura da respectiva lista de presença, será considerado desistência do direito de escolha, não se admitindo pedido que importe em adiamento de opção.
3. O candidato ou seu procurador, terá o prazo improrrogável de dois (2) minutos cronometrados para a escolha da serventia, devendo para tanto declinar o número de ordem da serventia e sua designação.
 - 3.1. O encerramento do tempo sem a manifestação do candidato ou seu procurador será considerado como renúncia ao direito de escolha.
 - 3.2. A escolha da serventia manifestada na audiência terá caráter definitivo, vedada a possibilidade de permuta ou de qualquer modificação.
 - 3.3. É vedada ao candidato ou seu procurador a formulação de questionamentos durante o tempo destinado a proceder à escolha de serventia.
4. A escolha das serventias será efetuada na seguinte ordem, a partir da respectiva classificação dos candidatos aprovados:
 - 4.1. Vagas gerais, previstas na modalidade de ingresso por remoção, incluídas as vagas destinadas a Pessoa com Deficiência nesta modalidade, por não haver candidatos nessa condição;
 - 4.2. Vagas reservadas a Pessoa com Deficiência, na modalidade de ingresso por provimento;
 - 4.3. Vagas gerais, previstas na modalidade de ingresso por provimento, incluídas as vagas remanescentes destinadas a Pessoa com Deficiência nesta modalidade (subitem 4.2) e as vagas remanescentes na modalidade de ingresso por remoção (subitem 4.1);
 - 4.4. Vagas abertas na modalidade de ingresso por remoção, pela escolha de candidato que já tenha efetuado a respectiva escolha e, por estar aprovado também na modalidade de ingresso por provimento, tendo efetuado nova escolha nesta modalidade (provimento), declina da escolha anterior.

5. O candidato aprovado em ambas as modalidades, ingresso por provimento e ingresso por remoção, fará inicialmente sua escolha na modalidade de ingresso por remoção (subitem 4.1), podendo renunciar a esta escolha e optar por serventia disponibilizada para ingresso por provimento (subitem 4.3). A nova escolha será irrevogável. A serventia anteriormente escolhida na modalidade de ingresso por remoção, novamente vaga, será ofertada nesta mesma audiência (subitem 4.4) aos candidatos subsequentes de ingresso por remoção, respeitada a respectiva ordem de classificação.
6. O candidato que fizer escolha de vaga em razão de sua classificação para vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (subitem 4.2), restará automaticamente eliminado da escolha e classificação para vagas gerais (subitem 4.3).
7. As vagas revertidas para modalidade diversa daquela prevista inicialmente (provimento ou remoção) não alteram a sua natureza originária, tampouco modificam o critério de oferta das demais serventias.
8. Registrada a escolha, o candidato ou seu procurador assinará o respectivo termo, que é irrevogável e irretroatável.
- III. A escolha de serventia vaga *sub judice* ficará por conta e risco do candidato, não gerando direito subjetivo à outorga de delegação notarial ou de registro, nem indenização caso a decisão judicial não confirme sua vacância.
- IV. Encerrada esta audiência pública, os documentos pertinentes serão encaminhados ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça, a quem caberá expedir os atos de outorga de delegação.

Porto Alegre, 13 de maio de 2019.

Desembargadora Denise Oliveira Cezar,
Corregedora-Geral da Justiça,
Presidente da Comissão de Concurso.



Estado do Ceará
Poder Judiciário
Despacho

Documento 8509133-64.2019.8.06.0000 Vol.: 0

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCECPM - COORDENADORIA DE PROTOCOLO E MALOTE
Responsável: MANOELA MARIA BRANDAO
Data encam.: 30/05/2019 às 11:18

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: GADESAIRTON - GADES - PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para providências